

ORDEM DE SERVIÇO Nº 8, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre o funcionamento do Subgrupo Permanente dedicado ao estudo de assuntos jurídicos envolvendo outorgas de bens e serviços públicos precedidos ou não de obras públicas, instituído no âmbito do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, considerando o disposto no inciso IV do artigo 8º da Portaria PGF nº 835, de 10 de dezembro de 2013, e do art. 9º da Ordem de Serviço nº 4, de 24 de fevereiro de 2014, bem como a necessidade de alinhar procedimentos e posicionamentos jurídicos relacionados às outorgas de bens e serviços públicos precedidos ou não de obras públicas, resolve constituir, no âmbito do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal, o Subgrupo Permanente integrado pelas Procuradorias Federais junto à ANAC, ANATEL, ANEEL, ANP, ANTAQ e ANTT.

Art. 1º O Subgrupo Permanente de que trata esta Ordem de Serviço será formado pelos seguintes membros:

I – Os Procuradores-Chefes das Procuradorias Federais junto à ANAC, ANATEL, ANEEL, ANP, ANTAQ e ANTT; e

II – A Procuradora Federal Gerlena Maria Santana de Siqueira, em exercício no DEPCONSU/PGF.

§ 1º Os Procuradores-Chefes de que trata o inciso I poderão indicar outro Procurador Federal para compor o Subgrupo, em sua substituição.

§ 2º A coordenação do Subgrupo Permanente caberá a um dos Procuradores-Chefe indicados no inciso I, conforme disposto nos arts. 3º e 4º da Ordem de Serviço nº 4, de 24 de fevereiro de 2014.

Art. 2º O Subgrupo Permanente terá como objeto a discussão de questões jurídicas relevantes às outorgas de bens e serviços públicos precedidos ou não de obras públicas, no âmbito das competências das Entidades assessoradas pelos órgãos da PGF integrantes do Subgrupo, buscando a uniformização de entendimentos ou procedimentos.

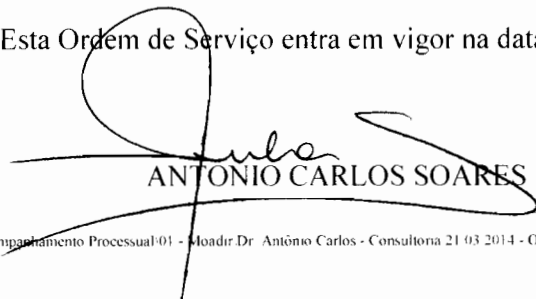
Parágrafo único. Fica instituída a lista institucional Subgrupooutorgasdeconsu@agu.gov.br para a troca de informações e deliberações entre os membros do subgrupo ora constituído.

Art. 3º O Subgrupo Permanente realizará reuniões no Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal ou em outro local previamente definido pelo seu coordenador.

Art. 4º O coordenador definirá, na primeira reunião, o cronograma dos trabalhos a serem desenvolvidos, adequando-o à disponibilidade dos seus integrantes.

Art. 5º Aplica-se a este Subgrupo Permanente as disposições da Ordem de Serviço DEPCONSU/PGF nº 4, de 24 de fevereiro de 2014, no que couber.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS